



## CARTILHA INFORMATIVA

# ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO SEXUAL NAS REDES SOCIAIS

---



# Sumário

1. Apresentação, p.-----	3
2. O que é assédio sexual?, p.-----	4
3. Como o assédio sexual se dá nas redes sociais?, p.-----	5
4. Quais são as principais violências online?, p.-----	6
5. Quem são os agressores?, p.-----	8
6. Quem são as vítimas?, p.-----	9
7. Como orientar os adolescentes?, p.-----	10
8. Quais são os sinais de alerta que os adolescentes dão?, p.-	11
9. Quais são as consequências para a saúde mental desses jovens?, p.-----	12
10. Leis que protegem os direitos das crianças e adolescentes, p.-----	13
11. Leis que protegem os direitos online, p.-----	14
13. Referências, p.-----	17

**Universidade Federal Fluminense**  
**Escola de Enfermagem Aurora de Afonso**  
**Costa**

**Autora:** acadêmica de enfermagem Giovanna  
Soares Vasconcellos

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>a</sup> Linda Nice Gama

**NITERÓI, RJ**

**2023**

# Apresentação

O assédio sexual de crianças e adolescente é um problema real de Saúde Pública na atualidade e a internet tem ampliado cada vez mais o alcance desse crime.

As redes sociais são um meio facilitador para que essa violência ocorra, visto que os jovens as utilizam com muita frequência e nelas, expõem a vida privada a espectadores interessados.

Sabe-se que as consequências do assédio são inúmeras para as vítimas, como baixa autoestima, estresse mental e emocional, problemas na escola, com amigos e familiares, dificuldade ao estudar e sentimentos de vergonha, entre outros.

Dessa forma, esta cartilha busca informar aos educadores de crianças e adolescentes, tais quais pais, responsáveis e professores, sobre a ocorrência do assédio sexual nas redes sociais, trazendo a conscientização sobre o assunto, informações sobre os agressores, como prevenir a situação e quais são os sinais de alerta que os jovens expressam.

# O que é assédio sexual?



ouvidordigital.com.br

Segundo o Código Penal brasileiro, dentre os crimes contra a dignidade e liberdade sexuais, no **Art. 216-A** define-se o assédio sexual como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Nesse sentido, o crime é uma violação de direitos do próprio corpo e gera constrangimento na vítima, sendo atrelado às relações sociais quando há estruturas de poder entre um indivíduo e outro, tal qual o religioso (entre sacerdotes e fiéis), hospitalar (entre profissionais de saúde e pacientes), escolar (entre professores e alunos), de gênero (entre homens e mulheres) e idade (entre adultos, adolescentes e crianças), por exemplo.

# Como o assédio sexual se dá nas redes sociais?



g7.news

Há inúmeras possibilidades de manifestação do assédio sexual, podendo ocorrer online por intermédio das redes ou mídias sociais. Essa violência acontece de diferentes maneiras, envolvendo mensagens, posts, comentários ou até e-mails ameaçadores e assediadores.

Algumas manifestações comuns do crime são o uso de linguagem abusiva e ofensiva, constrangimento proposital, ameaça de violência sexual e física, comentários anti-LGBTQIAP+ e racistas, *body shaming* (zombar da aparência alheia) e perseguição.

Outras formas comuns do assédio sexual online ocorrer são forçar o envio de imagens sexuais (“*sexting*”) ou receber de outra pessoa conteúdo sexual não desejado, seja por mensagens, fotos ou vídeos, e a insistência para o encontro pessoalmente. Vale ressaltar que estar dentro de algum relacionamento familiar, romântico ou de amizade não exclui a possibilidade do assédio.

# Quais são as principais violências online?



pt.vecteezy.com

- “**Cyberbullying**”: prática de intimidação na internet, em grupo ou não, que gera constrangimento psicossocial.
- “**Cyberstalking**”: perseguição da vítima por meio eletrônico, a partir de comportamentos de ameaças da integridade física ou psicológica, e invasão da privacidade e liberdade pessoal.
- “**Cyber Mobs**”: grupos organizados que postam conteúdo ofensivo e destrutivo online com a intenção de provocar constrangimento.
- “**Doxing/ Doxxing**”: recolhimento e publicação, através do *hacking*, de informações pessoais de uma pessoa.
- **Roubo de identidade**: roubo de dados pessoais para utilização de forma fraudulenta por outra pessoa.
- “**Sexting**”: coerção para o envio de imagens, fotos ou vídeos de caráter sexual/erótico.



pt.vecteezy.com

- "**Sexcasting**": troca de conteúdos sexuais/eróticas em sites de conversas instantâneas.
- "**Grooming**": ato em que um adulto se aproxima de crianças ou adolescentes, por meio da internet, com a intenção de praticar exploração ou abuso sexual.
- "**Sextorção ou Sextortion**": ato de exigir dinheiro ou outras imposições para a não divulgação de conteúdo sexual explícito da vítima.
- "**Slut-shaming**": ato de induzir uma mulher a se sentir culpada ou inferiorizada devido a comportamentos sexuais.
- "**Revenge Porn**": ocorre quando um dos parceiros da relação expõe em alguma mídia social conteúdo sexual/erótico explícito do outro com o intuito de humilhá-lo.
- **Pornografia infantil**: produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos de adolescentes ou crianças.

# Quem são os agressores?



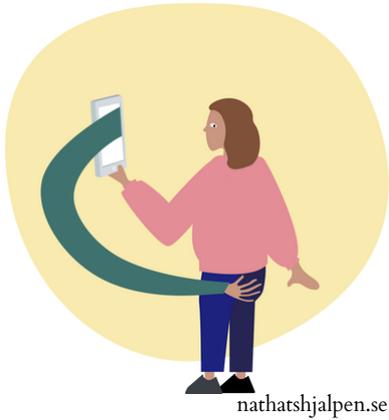
br.freepick.com

Atualmente, as tecnologias digitais fazem parte da rotina de muitos brasileiros. Ainda que a internet tenha possibilitado mais facilidade no acesso a informação, liberdade de expressão, acolhimento pessoal e outros inúmeros benefícios sociais, esse ambiente também demonstra a ocorrência de intolerância, desrespeito, discriminações e violências.

Dessa forma, o agressor virtual é protegido pelo anonimato, invisibilidade, fuga rápida, indetecção, desresponsabilização e impunidade. A internet, então, se torna um grande aliado de criminosos nesse momento. Muitos dos assediadores usam perfis falsos se passando por jovens a fim de iniciar a conversa, fingindo ter a idade da criança ou adolescente. Após ganhar certa confiança da vítima no decorrer das conversas, começam a perguntar informações pessoais, pedir fotos e vídeos como se as tivessem desafiando, recompensando ou manipulando-as.

Ademais, observa-se que o assédio online é protagonizado por estranhos e usuários anônimos da internet, contudo não descarta-se a possibilidade de conhecidos, amigos, companheiros de trabalho, familiares ou parceiros realizarem o ato.

# Quem são as vítimas?



O assédio sexual online pode ocorrer com pessoas de diferentes gêneros e idades, contudo os adolescentes são um grupo que é diretamente afetado, já que cada vez mais eles têm sido expostos a tais tecnologias. Quanto ao gênero, atinge um público majoritariamente feminino, visto que nesse ambiente reafirmam-se padrões, estereótipos e a objetificação dos corpos femininos.

Segundo a pesquisa da empresa Avon, “Violência Contra as Mulheres” (2021), cerca de 95% dos comportamentos agressivos e difamadores na internet possuem mulheres como alvo. Já na pesquisa “Liberdade Online? Como meninas e mulheres lidam com o assédio nas redes sociais” da ONG Plan International (2020), afirma-se que, em 80% dos casos, os assédios online se iniciam entre 12 e 18 anos, idade considerada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como adolescente.

Hoje em dia, a internet se tornou um grande aliado nos processos educacionais e momentos de lazer desses jovens. O espaço cibernético possui grande relevância sobre o desenvolvimento da sociabilidade, construção da identidade individual, entendimento da sexualidade, questões de gênero, pertencimento a grupos e busca por sensações, o que faz com que os jovens passem horas online. Nesse ambiente, é possível ajustar sua autoapresentação de acordo com as reações dos correspondentes, o que faz com que o diálogo na internet seja mais confortável do que o face a face para eles.

# Como orientar os adolescentes?



canva.com

Primeiramente, é imprescindível que os pais, responsáveis, educadores e agentes de proteção dos jovens procurem se informar sobre o tema para que ajam de forma correta diante da situação. Para a vítima, contar sobre o assédio é muito delicado, então não se deve forçá-la, nem julgá-la, constrangê-la ou condená-la. Assim, estabeleça uma relação de confiança com o adolescente e não desconsidere o que ele diga.

Para que se previna casos de assédio sexual online, deve-se explicar os riscos que se corre ao navegar na internet e explicar por meio do diálogo aberto o que se deve ou não acessar. Desse modo, os jovens serão capazes de identificar uma situação de risco e assim comunicar o responsável sobre o perigo. Além disso, os responsáveis devem conhecer aqueles com quem seus filhos conversam online e instruí-los sobre o uso responsável dos recursos, para que não extrapolem o limite entre privado e público, cuidando de sua intimidade.

A atuação dos pais e responsáveis é muito importante para a prevenção dessa violência, de modo que devem orientar os jovens para que não se tornem autores nem vítimas do assédio online. Para denunciar o crime é indicado buscar o Conselho Tutelar e a Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

# Quais são os sinais de alerta que os adolescentes dão?



canva.com

As vítimas de assédio sexual nas redes sociais, geralmente, apresentam alguma mudança comportamental, podendo ser mais de uma. Essas mudanças variam de acordo com a idade e características do núcleo familiar, por exemplo.

É fundamental que os responsáveis e educadores fiquem atentos às alterações nesses jovens, pois cada um deles manifesta de maneira diferente. Alguns comportamentos aos quais merecem atenção são os seguintes:

- Parecer estar recebendo e enviando mensagens escondido;
- Irritação e agressividade;
- Distúrbios alimentares e do sono;
- Ganhar presentes, dinheiro ou créditos de jogos de forma inexplicável;
- Comportamentos autodestrutivos;
- Ansiedade, tensão, culpa e/ou medo;
- Inexpressividade;
- Ficar na defensiva quando questionado sobre suas atividades online;
- Dificuldade de aprendizagem e baixa produtividade escolar;
- Dificuldade de ligação afetiva e amorosa;
- Dificuldade de concentração e desorganização mental;
- Baixa autoestima.



canva.com

# Quais são as consequências para a saúde mental desses jovens?



Na atualidade, os jovens vivem em ambientes cada vez mais complexos e desafiadores, frequentemente enfrentando condições sociais, econômicas e culturais diversas. Todos os fatores de risco aos quais eles são expostos se tornam ameaças para a sua saúde mental e as dependências criadas pelas novas tecnologias surgem na modernidade como mais uma forma de adoecimento.

Muitas vezes, observa-se o uso excessivo, compulsivo e disfuncional da internet por essa parcela populacional, o que gera prejuízos na vida social, física e acadêmica, com impacto na saúde mental e psicológica dos adolescentes e, conseqüentemente no seu bem-estar psicológico.

O sofrimento psíquico advindo de casos de assédio online pode acarretar diversas consequências negativas para as vítimas, como insegurança, baixa autoestima, perda de autoconfiança, estresse mental e emocional, problemas na escola, com amigos e familiares, dificuldade ao estudar e trabalhar, sentimentos de vergonha, culpa, indignação e repulsa, e, nos piores casos, ideação suicida ou até mesmo o suicídio.

Todas essas sensações têm potencial para desencadear diversas desordens psicológicas e, por isso, se faz necessário combater o assédio sexual online.

# Ordenamentos que protegem os direitos das crianças e adolescentes

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988



**Art. 227** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e adolescente.

**Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, 1990**

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 5º** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Art. 70** É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

# Ordenamentos contra crimes sexuais



Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, 1940

**Art. 216-A** Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de cargo emprego, cargo ou função: Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§2º A pena é aumentada até um terço se a vítima menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 218** Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.

**Art. 218-B** Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

**Crimes previstos no ECA - Lei nº 8.069, 1990**

**Art. 240** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**Art. 241** Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**Art. 241–A** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**Art. 241–B** Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

**Art. 241–C** Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

**Art. 241–D** Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

**Art. 241-E** Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

**Art. 244-A** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta lei, à prostituição ou à exploração:  
Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.



canva.com

# Referências

1. BRASIL. Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento. Cartilha do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Brasília, DF, 1ª ed., p. 6-37, 2015.
2. BRASIL. Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - O Silêncio que Destrói Infâncias. Cartilha do Ministério Público do Estado do Ceará. Fortaleza, CE, p. 2-32, 2020.
3. . DOLCI, R. Muito além do Cyberbullying: a violência real do mundo virtual. Instituto Avon e Decode, São Paulo, p. 1-55, fev. 2022. Disponível em: <https://institutoavon.org.br/pesquisa/>. Acesso em: 04 de jul. 2023.
4. Plan International, Liberdade Online? Como meninas e jovens mulheres lidam com o assédio sexual nas redes sociais (Brasil: Plan Internacional, 2020). Disponível em: <https://plan.org.br/estudos/liberdade-on-line/>. Acesso em: 30 de jul. 2023.
5. BRASIL. Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2021.

# Referências

6. BRASIL. Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

7. BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

8. BRASIL. Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.

# Universidade Federal Fluminense Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa

**Autora:** acadêmica de enfermagem  
Giovanna Soares Vasconcellos

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Linda Nice  
Gama



Niterói, RJ  
2023